P616 2
P6V6
Inv.
Vol. 23

8

1890

Juizo Municipal da Cida
de de São José de Mipibú.

Arrolamento dos bens deixa
dos por fallecimento de Dona
Antonia Maria do Rosario, viuva.

Cartorio Inventariante

Jacintho Ferreira do Rosario.

Escrivão
Saraiva.

Auto

Aos trez dias do mez de Dezem
bro do anno de mil oito centos
e noventa, nesta Cidade de São
José de Mipibú, em a Sala das
Audiencias onde se achava o Ci
dadão Juiz Substituto do Juiz Muni
cipal Manoel Alves Vieira de Araujo,
Substituto do Juiz Municipal,
commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi por este Juiz
foi dito, que de conformidade
do Accordão de Julgamento do Ex
mo Juiz Jacintho Ferreira do Rosario

01

P6V6

da Rocha, se procedesse hoje a arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Dona Antonia Maria da Rocha, visto haver dito bens juncos para serem entregues a seus herdeiros, e legitimos herdeiros do mesmo casal, visto ter-se requerido por ambos os interessados por ser Juiz de paz o primeiro. Do que fiz este auto que vai assignado pelo Juiz e pessoas do arrolamento e duas testemunhas que tambem assignarão.

Alves de Araujo

Manoel Antonio Soares de Moura

"1890"

Juizo Municipal da Cidade de São José do Rio Pardo

Autuamento de uma petição do Cidadão Joaquim Ferreira Rocha para o fim que se mesma se declara

Exercício Corrente;

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa aos seis dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Cidade de São José do Rio Pardo em meo Cartorio autuei a petição que adiante se vê. Do que para constar fiz este autuamento. Eu Manoel Alves dos Santos Escrivão que o escrevi.

S. Sarzeda em 6 de Dezembro de 1890.
O Distribuidor Mangabeira

P6V6

Cidadão Dr. Juiz Municipal, deste Termo.

D. e ck como requer, e marco o dia 13 do corrente p.ª a factura do inventario na sala das Audiencias com citação dos herdeiros
S. José 6 de Dezembro de 1890

Dantas

Diz Jacintho Ferreira da Rocha, que tendo fallecido sua mãi Antonia Maria da Rocha no dia 3 de Novembro findo no logar Saibé deste Termo, e querendo que se proceda a inventario dos poucos bens deixados pela mesma fallecida sua mãe, para se dar em partilha o que a cada um dos herdeiros legitimamente pertencer, por isso

Pede que vos digneis admittir o Supp.te a prestar juramento de estylo, tomando-se lhe o termo de inventariante, e as mais declarações precisas com citações dos interessados.

E. R. M.ce

S. José 6 Dezembro de 1890
Jacintho Ferr.a da Rocha

03

O Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, Juiz Municipal dos Termos reunidos de Papary e São José de Mipibú. Etc.

Mando a qualquer official de Justiça, deste Juizo, a quem este for apresentado, sendo por mim assignado, e aos queremos do herdeiro Jacintho Gomes da Rocha, que se declara no lugar Cachoeira, deste Termo, e he citado herdeiro, dejo, citado o supradito herdeiro Jacintho Gomes da Rocha, para no dia 13 do mez proximo pelas dez horas da manhã, na sala das Audiencias, dos Termos reunidos, comparecer perante mim, e bem assim citado todos os demais herdeiros, ausentes e incertos, não comparecendo. Dada em Villa Nova de São José de Mipibú, aos 21 de Dezembro de 1870. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Dantas

Certifico que fui dito citado de os lugares de no mesmo dia lavrei deste termo e o li em mim os herdeiros ausentes Francisco da Rocha Manoel Gomes de Paiva Miguel Antonio

04

P6V6

Antonio da Rocha Francis
co Peres de Macedo
Francisco Ferreira Alves
casado com a senhora Anna
Ferreira de Lima Miguel
de Paiva Dorocha casado com
a senhora Joanna Filippa
da Rocha residente Jero
anna Baptista Freres casa
da com João Baptista Freres
e a senhora Ignacia Barbo
sa Cordeiro casada com ma
noel Manuel Barbosa
Cordeiro. e bem assim de hei de
Lator o referido Manoel Bar
bosa Cordeiro por isto e em lu
gar não sabendo se o referido João
Baptista Freres foi citado
na pessoa de sua mulher
Joaquina Baptista Freres
por não se achar no cazinho
em caza por todo conteúdo
do mandado retro: do que bem
se certifico que estando no lugar
que hoje foi intimado o re
ferido é verdade dou fé
Sergipe 6 de Dezembro de 1870.

O Official de justiça
Joaquim Alves

Delig. Novo
Embargo. Novo
Sem Effeito.

04V

Termo de juramento e declaração do Inventariante

Aos treze dias do mês de Dezembro de mil oito centos e quarenta, nesta Cidade e Comarca de São José de Mipibu, em o Cartório do Audiencia onde se achava o Juiz de Direito da Segunda Vara Manoel Alves Vieira dos Santos, Substituto do Juiz Municipal, o Cidadão Joaquim Caetano Pereira e Sousa, comigo Escrivão de seu impedimento, e testemunhas abaixo nomeadas, e logo ahi presente o herdeiro Miguel Joaquim Pereira de Rocha, a elle o Juiz deferio lhe o juramento aos Santos Evangelhos de bem e verdadeiramente haver os bens de que for encarregado, e que lhe vierem em mão, inventariar os mesmos bens, e fazer delles verdadeira partilha, sendo primeiro pagas as dividas que constarem ser do casal, e feito o juramento assignou com o Juiz, e testemunhas, e eu Francisco Antonio Pereira de Mello Escrivão o escrevi.

Joaquim Caetano Pereira e Sousa

Miguel Joaquim Pereira de Rocha

Testemunhas

Antonio Joaquim Pereira de Rocha

Francisco Antonio Pereira de Mello

05

perpetuo. E sendo por elle acceito
deste juramento declarou que
não sabia escrever nem ler e
mandou fazer este termo
que depois de lido na presença
das testemunhas assignou
com as mesmas, sendo testa-
munhas, presentes, cujos
nomes declarou no titulo e
fundição, e que promettia dar a
competente fiança dentro
em dez dias do presente ter-
mo, e para os ditos dez pre-
mios assignou. Depois disto lhe
foi dado juramento aos Santos
Evangelhos em que poz sua
mão direita promettendo
dizer verdade.

Alves de Araujo

Joaquim Ferreira da Rocha

P6V6 6

Título de Herdeiros.

Herdeiro Inventariante

Joaquim Pinto de Rocha

Herdeiros Ditos

1.º Manoel Pinto de Paiva, Sotto Mr de Marinha
2.º Miguel Antonio de Rocha Pinto.
3.º Francisco Xavier de Abreu - Casado
4.º Antonio Pinto de Abreu — Casado
5.º Joanna de Paiva e Rocha casada
com Miguel de Paiva e Rocha
6.º Maria Pinto Alves, casada
com Francisco Pinto Alves
7.º Ignacio Barbosa Cardoso, casado
com Manoel Custodio Barbosa Cardoso
8.º Jenuario Baptista Pinto, casado
com João Baptista Pinto

Cidade de S. Luiz 13 de Setembro de 1876.

O Escrivão
Manoel Antonio Serpa de Abreu

06 V

Audiencia

Aos trez dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e noventa e sete em a Sala das audiencias onde se achava o Presidente do Tribunal Civil e Crime da Comarca de Victoria Dr. Augusto Leopoldo Ferreira de Araujo, Substituto do Juiz Municipal Supplente em exercicio abaixo nomeado, e bem de mim Escrivão abaixo nomeado, e das testemunhas Joaquim Antonio da Rocha, os herdeiros Miguel Antonio da Rocha, Francisco Xavier de Macedo, os herdeiros Barcellos Ferreira Alves, Miguel de Paiva da Rocha, e os herdeiros do herdeiro Manoel Xavier de Paiva, Antonio Paiva de Macedo, José da Baptista Ferreira e os herdeiros José Baptista Ferreira, e Ignacio Barbosa Coelho, comparecem os herdeiros Manoel Barbosa Coelho, e Manoel Aurelio Barbosa Coelho, que não foi citado por se achar em logar não sabido; o Juiz mandou em seguida proceder se á inventario nos bens de que trata a acção com a herdeira Antonio da Rocha, o que tudo visto e visto. Do que para constar. Eu Manoel Antonio Pereira Escrivão de Direito o escrevi.

07 V

Auto de denuncia e arrecadação de bens

[illegible] Cidade [illegible] Juiz de Direito [illegible] Cidade do Rio Novo Alberto Vinicio de Araujo Substituto do Juiz Municipal, e Promotor Publico nomeado e empossado, e [illegible] presente o Bacharel Antonio Martins Ferreira, mandou o dito Juiz que visse e lesse a denuncia e documentos com os seus, e visto o achou e proveu o seguinte despacho e termo, e o proposto que ordenamento vem e visto dito Juiz o denunciado e visto o Juiz e visto o denunciado [illegible] e visto o denunciado [illegible] e visto o denunciado [illegible]

Pb16

Inventario.

Declarou sucessivamente que os bens deixados por fallecimento de seu marido Antonio Alves da Silva constam dos seguintes:

Ouro.

Hum collar de ouro com o peso de dez oitavas e meia que foi avaliado pelo Juiz avaliador em sessenta mil reis, e disse por elle nesta somma

31$500. sessenta mil reis

Hum medalhão de ouro que o Juiz avaliou por dez mil reis

10$000 Hum par de arracadas de ouro, que disse, que o Juiz avaliou por

4$000. quatro mil reis.

Hum anel de ouro, que o Juiz avaliou por tres mil reis.

3$000

Prata.

Declarou mais haver

Huma cadeia grande de prata, que o Juiz avaliou em quarenta e tres mil reis, e disse por elle

081

dentro mil reis 18000

Quatro cadeiras de pinho ma-
is abaixo, que o Juiz ordenar a
mil reis cada uma e todos por qua-
trocentos mil reis 4000.

Três cadeiras de pinho ma-
is pequenas que o Juiz ordenar
cada uma a duzentos reis e to-
dos por cem mil e seiscentos cin-
coenta reis 2$400.

Seis cadeiras de pinho de chi-
que o Juiz ordenar cada uma a
duzentos reis e todos por tre-
zentos mil reis 3000.

Uma cadeira de pinho pequena
que o Juiz ordenar por mil reis 1000.

Uma escrivaninha de pinho pe-
quena, que o Juiz ordenar por qui-
nhentos reis 500.

Dois grupos de pinho que
o Juiz ordenar a mil reis cada
uma e todos por dois mil reis 2000.

Sete cadeiras de chifre usadas
de pouco uso, que o Juiz ordenar
cada uma a duzentos reis e todas
por mil quatrocentos reis 1$400

Cobre

Uma fornalha pequena de cob-
re que o Juiz ordenar por dois
mil reis 2000.

Somma

P646

Moveis

Sete cadeiras velhas, que o Juiz
orchou cada uma a mil e cem
reis, e todas por sete
9$000. mil reis.

Uma meza de jantar velha
que o Juiz orchou por mil reis
6$000. reis

Um jogo de moles de pregos,
que o Juiz orchou por quinze
15$000. mil reis.

Uma prensa de prego
em máo estado que o Juiz orchou
9$000 por nove mil reis

Uma caixa grande de ma-
deira que o Juiz orchou por oito
8$000. mil reis.

Um baixo aberto, que o Ju-
5$000. iz orchou por cinco mil reis

Um banco velho grande que
1$000 o Juiz orchou por mil reis

Um banco pequeno velho que
o Juiz orchou por seiscentos
$600 reis.

Um orchoi grande que o
Juiz orchou por quinze mil
15$000 reis

Uma cangalha de Cavallo
que o Juiz orchou por seis
6$000 mil reis

Uma cangalha de Sella, que
o Juiz orchou por dez mil reis

09V

Uma imagem de São Sebastião que o Juiz avalia por vinte mil reis. 6$000.

Uma imagem de Santo Antonio com resplandor de cobre, que o Juiz avalia por dez mil reis 10$000.

Uma imagem de Nossa Senhora dos Prazeres que o Juiz avalia por dez mil reis 10$000.

Uma imagem de Nossa Senhora da Conceição com coroa e resplendor que o Juiz avalia por doze mil reis 12$000.

Simultaneamente

Cavallos

Um cavallo castanho com signaes de ser cavallo, que o Juiz avaliou por vinte cinco mil reis 25$000.

Uma besta tordilha com signaes de ser cavallo, que o Juiz avaliou por vinte mil reis 20$000.

Uma besta tordilha com signaes de ser cavallo, de menor tamanho que o Juiz avaliou por quinze mil reis 15$000.

Uma besta preta com signaes de ser cavallo, de menor tamanho que o Juiz avaliou por vinte oito mil reis 28$000.

Uma besta preta com signaes de ser cavallo, de menor tamanho que o Juiz avaliou por vinte oito mil reis 28$000.

P686

Um pote de vidro com tampa de louça que eu julgo que pesa vazio 20 onças

Um pote de vidro com tampa de louça que eu julgo que pesa vazio 20 onças

Um caneco de vidro com tampa de louça que eu julgo que pesa vazio 25 onças

Vacca

Um vaso de louça com tampa de louça que eu julgo que pesa vazio 60 onças

Dous potes de louça com tampa de louça que eu julgo que pesa cada um vazio 20 onças

Um vaso de louça com tampa de louça que eu julgo que pesa vazio 30 onças

Um vaso de louça com tampa de louça que eu julgo que pesa vazio 30 onças

Paris

Um ponto de bronze de Paris Brasil que eu julgo que pesa 4 libras e quatro onças

Um ponto de bronze de França

Lesa majestade dos Romanos, que o
Juiz ordinário punirá com mil réis
réis 4$000.
Uma ponte de trinta palmos de
comprido, que o Juiz ordinário
mandar por cem mil réis 100$000
Uma casa com frente de lajes
com portas e duas janelas, nesta
Cidade ou no Bairro de Alfama
que o Juiz ordinário punirá
com cinco mil réis 6$000
Uma casa pequena térrea
baixa, de telha vã, que o
Juiz ordinário punirá com três
mil réis 25$000

Mais nove réis

Um homem pequeno que o Juiz
ordinário punirá com dois mil réis 5$000

Mais Juramentos

Cada um dos que o Juiz ordinário
a dois mil réis cada um e todos
em mil réis 10$000
Quatro Ourives que o Juiz ordinário
a dois mil réis cada um e todos
em oito mil réis 8$000
Uma roca para se pôr de
baixo que o Juiz ordinário punirá
com mil réis 30$000
Duas cabras que o Juiz ordinário

oitocentos e Dois mil reis, e tres
Uteros. por extenso mil reis

Diversos debitos

Do Coronel Antonio Ferreira
Guimarães e sua mulher Dona
Maria Joaquina de Jesus Ferreira
Guimarães como fiadores e principaes
pagadores do Capitão Manoel Ferreira
Guimarães e sua mulher Dona Maria
Joaquina de Jesus Ferreira Guimarães
como principaes pagadores e fiadores
do Capitão Joaquim Ferreira Guimarães
e sua mulher Dona Maria Joaquina de
Jesus Ferreira Guimarães como principaes
pagadores e fiadores do Capitão Antonio
Ferreira Guimarães e sua mulher Dona
Maria Joaquina de Jesus Ferreira Guimarães
como principaes pagadores e fiadores do
Capitão Manoel Ferreira Guimarães e sua
mulher Dona Maria Joaquina de Jesus
Ferreira Guimarães como principaes pagadores
e fiadores do Capitão Joaquim Ferreira
Guimarães e sua mulher Dona Maria
Joaquina de Jesus Ferreira Guimarães
como principaes pagadores e fiadores do
Capitão Antonio Ferreira Guimarães e sua
mulher Dona Maria Joaquina de Jesus
Ferreira Guimarães como principaes pagadores
e fiadores do Capitão Manoel Ferreira
Guimarães e sua mulher Dona Maria
Joaquina de Jesus Ferreira Guimarães
como principaes pagadores e fiadores do
Capitão Joaquim Ferreira Guimarães e sua
mulher Dona Maria Joaquina de Jesus
Ferreira Guimarães como principaes pagadores
e fiadores do Capitão Antonio Ferreira
Guimarães e sua mulher Dona Maria

P606 1/2

A Manoel [illegible] morador na Cidade [illegible] 12$000

[illegible] 10$000

Despeza feita por ordem do Snr Jacinto Ferreira do Rocha para enterro de Sua Mai D. Antonia Maria do Rocha

Novembro	3	7½ C.as alpaca preta a 5$00	16$500
"	"	13 Vs. de Galão — a 300 "	5$700
"	"	6 Vs. " Bretanha fina 1$200	3$200
"	"	6 Vs. " Crepeline a 200	1$200
"	"	1 Folha " Cola	$500
"	"	4 C.as " Lança azul a 320	1$280
"	"	1 Carreto de linha preta	$100
"	"	Pregos, e brumas a manta, e cardas	$340
"	"	Feitio de Chapas	10$000
"	"	6 Vs. Cera branca a 1$200	11$200
"	"	1 Garrafa de Vinagre	$400
"	"	3½ Garrafas de Vinho, para os Carregadores	2$240
"	"	2 Cans e cyaras, e Charutos "	$600
"	"	3 Garrafas de Genebra Laranja "	1$500
"	"	Aguardente, e cyaras, e Cabeste "	$560
"	"	2 Cans e manteiga "	1$500
"	"	Dinheiro a os Cadeiras	6$000
			67$620

Snr José de Magalhães 12 de Dezembro de 1850.

Cyprianno José Ramos

Recebi hoje a feitura supra de sua mãi inteiramente: Snr José de Magalhães 16 de Dezembro de 850 Em fé de Verdade Manoel Alves Pereira

Sam

13

P6V6 14

S. José Mipibú, 30 de Novembro 1890

O Acervo de finada D. Antonia Maria da Rocha
e Manoel Seixas Dias

1890
Junho 30 Importe fornecimento de
generos —— —— —— $ 12$000

Recebeu a prima importancia do assignado
Tavio Moreira Lima procurador bastante
nhecimento. em fé. S. José de Mipibú
16 de Setembro de 1891.
Em fé de verdade Mello. O Pmo.
Manoel Antonio Soares de Moura

$ 400 r.
Sello

14

14 V

Conta de entrega feita a D. Antonia Maria da Rocha
e acceita no Cartorio desta Cid.e a 4 de Dez.
bro de 1890.

Ao Vig.o da Freg.a	35$
Ao Sacristão	13$
Ao P.e Joaquim Pinto Dte	22$
Somma	70$000

S. João de Angolla, 7 de Janr.o de 1891.
O Conego Vig.o Lauteano
Jr

Reconheço a firma supra vista
e propria escrivão de Caza: Dou fé
S. João de Angolla 7 de Janeiro
de 1891
Em fé de verd.e Hilario Dias P.o
Alcantara Teixeira Soares de Abreu

D. 400
Soares

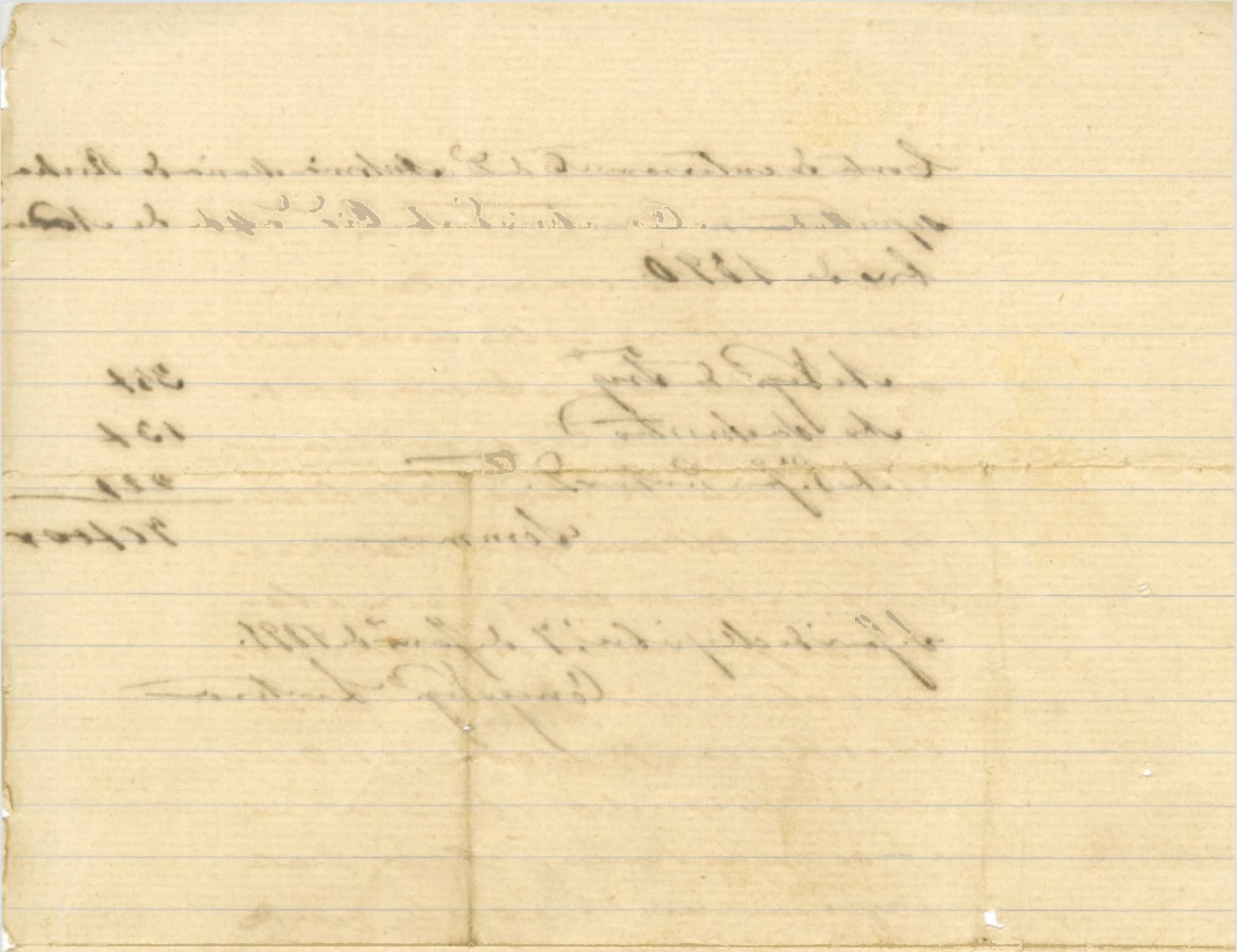

Encerramento

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar acima declarados, onde se achavão presentes os Juizes Cidadãos Manoel Alves Vianna de Araujo, Juiz Presidente, e Vereador mais velho do Senado, Jacinto Ferreira da Rocha, Miguel Antonio da Rocha, e Francisco Xavier de Macedo Rocha, e os Cidadãos Miguel de Faria da Rocha e Francisco Ferreira Alves, todos vencidos e vencedores, e sendo ahi presentes os Cidadãos Miguel Antonio da Rocha, e Francisco Xavier de Macedo

P6V6

Nomeou-me, me acaba
[illegible] para [illegible]
[illegible] Cidade [illegible]
[illegible] Manuel Alves Vieira de Araujo Substituto do Juiz Municipal.
Do que faço este termo. Eu
Manuel Caetano Soares de
Moura, Escrivão o escrevi

Cls.

Vista aos interessados.

S. José de Mipibú
15 de Dezembro de 1890.

Alves de Araujo

Dats

Nomeou-me, me acaba de
hoje me foi intimado este au-
tos pelo Procurador [illegible] Cidade Manuel Alves Vieira de Araujo,
Substituto do Juiz Municipal. Do que
faço este termo. Eu Manuel Caetano Sa-
rmento de Moura, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

Eu vou [illegible] autos com vista
ao Procurador [illegible] Manuel Alves Vieira de Araujo. Do que

16V

Que feito este termo. Eu Manoel de Barros Loureiro o Moura, escrivão o escrevi.

P.ª Ex.ª de Sua S.ª inventariante Joaquim Pinto da R.ª

Concordo com as avaliações dos bens descriptos neste inventario, e requeiro que sejão pagas as dividas passivas dos descriptos de custas

S. José 15 de Outubro de 1890

Joaquim Pinto Ferreira da Rocha

Dito

Visto nos autos, nos quaes requereo o herdeiro inventariante Joaquim Pinto Ferreira da Rocha. Do que feito este termo. Eu Manoel de Barros Loureiro o Moura, escrivão o escrevi.

Pinto de Assis - Miguel Arcanjo de Assis

E logo foi este auto, os herdeiros declarante Joaquim Pinto da Rocha, concordão, digo, autos com visto ao herdeiro declarante Joaquim Pinto da Rocha do que feito este termo. Eu Manoel de Barros Loureiro o Moura, escrivão o escrevi.

P.ª Miguel de Assis Rocha

Con

P606

Concordo com a descripção e
avaliação dos bens descriptos do
presente Inventario S. José
de Mipibu 15 de Dezembro
de 1870
Miguel Antonio da Rocha

Dato

Elogio me foi entregues este en-
tro pelo herdeiro Miguel Antonio
da Rocha. do que fiz este termo.
Eu Abaeté dos Santos Escrivão
Abaeté Escrivão o escrevi.

Termo de Vista ao Cabedº Miguel da Rocha

Elogio fiz este entrego com vista
ao Cabedello Miguel Antonio
da Rocha do que fiz este termo.
Eu Abaeté dos Santos Escrivão
Abaeté Escrivão o escrevi.

Vista ao Cabedº Miguel da Rocha

Como requer a direcção do Inventario
interessando o menor requerente
Mipibu 15 de Dezembro de
1870.
Miguel de Assis da Rocha

Dato

Vº

17V

Nesse mesmo dia mes e anno retro declarado nesse Cartorio em meu officio compareceu o Cidadão Miguel de Paiva Rocha do qual dou fé conhecer. E delle me foi dito que elle tinha de dar, como com effeito dava, a seguinte

Termo de Juro

Aos dezesete dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa e um nesse Cartorio perante mim e as testemunhas adiante nomeadas compareceu o Cidadão Ignacio Barboza Cardoso do qual dou fé conhecer. E delle me foi dito que elle tinha de dar, como com effeito dava, a seguinte

Vide Juro - Ignacio Barboza Cardoso

Concordo com a discripção e a valição dos bens discriptos no presente inventario S. José 16 de Dezembro de 1890
Arogo de Ignacia Barboza Cardoso e Maria Julia Barboza

Data

Aos dezesete dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa e um nesse Cartorio perante mim escrivão adiante nomeado e as testemunhas adiante nomeadas compareceu o Cidadão Ignacio Barboza Cardoso do qual dou fé conhecer. E delle me foi dito que elle tinha de dar, como com effeito dava, a seguinte

P6V6

Mando, Escrivão do auto

Certifico que nesta Cidade no-
tificquei o Senhor Francisco Fe-
reira de Macedo Rocha para vir a
Cartorio fazer o termo acima no pra-
zo de 24 horas: do que faço este
termo: dou fé. S. João d'El Rei
17 de Dezembro de 1890.

O Escrivão
Mando de Autos Soares de Abreu

Certifico que citei pessoal-
mente os Senhores Manoel Nasci-
mento Reis, os Senhores Antonio Pi-
res de Macedo, aos Senhores
Francisco Ferreira Abreu e José
Baptista Reis para virem ao
Cartorio fazer o termo acima no pra-
zo e visto fazerem logo. Dou fé.
S. João d'El Rei 18 de Dez-
embro de 1890.

O Escrivão
Mando de Autos Soares de Abreu

Termo de Vista.

Aos seis dias do mez de Janei-
ro de mil oitocentos noventa e
um, neste Cartorio com vista
o Senhor Francisco Nascimento

BV

de Macedo Rocha. Do que fiz este termo
que eu Manoel Antonio Soares
de Alencar, Escrivão o escrevi.

P.ta a bem de Vossa Mercê de Macedo Rocha.

Concordo com as avaliações, e descrição
do presente inventario São José de Piri-
piri 8 de Janeiro de 1891
Francisco Xavier de Macedo Rocha

Auto

No mesmo dia, mez e anno supra
declarado em Juizo do meu cargo este pro-
to hei dito Francisco Xavier de Mace
do Rocha. Do que fiz este termo. Eu
Manoel Antonio Soares de Alencar,
Escrivão o escrevi.

Certifico que servi de Juiz ve-
to este auto ao Snr. Isidoro Manoel
Xavier de Paiva e Antonio Pires de Ma-
cedo, e o Snr. Francisco Xavier Pinhei-
ro de Abreu e João Baptista Vieira, por
não ter comparecido o nomeado
Juiz do Termo desta Cidade. Que é S. Jo-
sé de Piripiri 9 de Janeiro de
1891.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Alencar

Ao

P606

Cota

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, nesta cidade de Sobral, em casa de residencia do Cidadão Presidente do Tribunal da Relação do Estado Manoel Martins de Araujo, Juiz de Direito e Presidente do Jury Municipal. Aonde se achava o Cidadão Escrivão do Jury Municipal, Cidadão Manoel Alves de Araujo, comigo Escrivão de seu cargo, ahi compareceu o Cidadão Promotor Publico Dr. Francisco Antonio Pinto Nogueira Accioly, e requereu a abertura da sessão do Jury Municipal desta cidade, para julgamento dos réos presos e pronunciados, que se acham recolhidos a cadeia publica desta cidade, e que se acham designados para serem julgados nesta sessão. E sendo-lhe deferido o requerimento, mandou o Cidadão Presidente que se fizesse a chamada dos Jurados, para se verificar se estavam presentes os vinte e quatro Cidadãos designados para servirem nesta sessão, e que se fizesse a chamada das testemunhas, para depois de prestado o juramento legal, serem ouvidas em seus depoimentos, e para constar mandou lavrar este termo, que vai assignado pelo Cidadão Presidente e por mim Escrivão que o escrevi.

Cota

Marco o dia 12 do corrente as dez horas d'manhã para ter lugar a pronuncia dos reos do presente libello, e nesta occasião será observado rigorosamente o direito de igualdade perante este juizo.

Sobral, Paço do Jury de 1891

Alves de Araujo

Data

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, nesta cidade de Sobral, em casa de residencia do Cidadão Presidente do Tribunal da Relação do Estado Manoel Martins de Araujo, Juiz de Direito e Presidente do Jury Municipal. Aonde se achava o Cidadão Escrivão do Jury Municipal, Cidadão Manoel Alves de Araujo, comigo Escrivão de seu cargo, ahi compareceu o

Autos de

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e quarenta annos nesta Cidade de S. Joze da Mipibu em o meu Cartorio, onde se achou o Juiz Municipal e Doutor Francisco de Sales Ribeiro Dantas, comigo Escrivão abaixo nomeado, e ahi sendo ahi por elle Juiz me foi dito, que tendo elle Juiz de proceder a exame nos bens deixados pelo fallecimento de Joze Pereira de Lacerda, e sendo-lhe presentes os Autos de Inventario, e Partilha dos bens do casal, que entre si tiveram o dito Joze Pereira de Lacerda, e sua mulher Dona Maria Francisca de Jesus, e sendo-lhe tambem presente a Escriptura de Dote, que o dito Joze Pereira de Lacerda deu a sua filha Dona Maria Francisca de Jesus, quando com ella casou, e sendo-lhe tambem presente a Escriptura de Venda, que o dito Joze Pereira de Lacerda fez a Manoel Francisco Ferreira

7614

Dantas
Manuel Antonio Saraiva de Abreu

Partilha

Achou-se de seus Partidos que ao seu descripto mente circunstancias, importão na quantia de quarenta e sete mil e quinhentos reis — Ouro 47:500

Achou mais de seus Partidos que a parte descripta se ache mente circunstancias importão na quantia de trinta e dois mil e trezentos reis — Prata 32:300

Achou mais de seus Partidos que a Cobre descripto se ache mente circunstancias, importão na quantia de dous mil reis. — Cobre 2$000.

Achou mais de seus Partidos que os moveis descriptos se achão mente circunstancias, importão na quantia de cento e vinte e tres mil e quinhentos reis — Moveis 123:500

Achou mais de seus Partidos que os gados se achão descriptos se achão mente circunstancias, importão na quantia de cento e oitenta e um mil reis — Gados 181:000

Achou mais de

Me Juiz Partidor que o Jor
dão vae com declaração expressa
mente em suas mãos importan
te na quantia de cento e
Vae em 170$000. Sessenta mil reis.

Acham mais Me
Juiz Partidor que o Jordão tem
declaração expressa mente em
Tem em suas mãos importante na quan
Cobrou 22$000. tia de vinte e dois mil reis.

Acham mais Me Juiz Parti
dor que os bens declarados nesta
plos mesmos inventariante e
Havia 738$500. herdeiros importão na
quantia de setecentos trin
ta e oito mil e quinhentos reis

Achão mais Me Juiz Parti
dor que os devedores constão
Devedores 55$000. em dita declaração importão
na quantia de quinhentos
cincoenta e quatro mil reis

Achão mais Me Juiz Parti
dor que os devedores juntos
e contos de reis constão
Devedores Juntos 2:491$400. em dita declaração importão na quan
tia de dous contos quatro centos e vin
te e hum mil e quatro centos reis

Achão mais Me Juiz
Partidor que havendo to
dos os bens pertencentes

portuguezes outo centimo
reis moeda de oiro por cada
hum dos ditos portuguezes
de quatro centos outo centos reis
e cinco mil e outo centos reis
Sobre o que mais ha de ser Juiz Par-
tidor que abata e desconte os dinheiros
e Custas calculados em Ca-
mil reis, de importancia de
quatro centos e quarenta mil
outo centos reis, de
dous mil quatro centos outo
centos e outo mil reis, fica
a parte de importancia de
cem centos dez centos mil
cinco centos reis
Sobre o que mais ha de ser Juiz Par-
tidor que divida o mon-
te liquido em quatro
partes iguaes, cada huma
de cem centos dez centos mil
cinco centos reis, em que
consistem os quinhões
dos herdeiros, e tire a le-
zitima de cada hum delles,
de quatro centos outo centos
mil duzentos e sessen-
ta e outo reis.

E por este fazem
hum e elle Juiz Partidor
por feito e por sentença dos

Monte
1:841$800

Monte
Liquido
1:522$300

Legitima
Materno
180$264

P606

partilha dos bens do predun-
to inventariado para nisso
dado, fatorem-se os paga-
mentos aos direitos pos-
tos, custas, e quintos re-
ditorios, observando-se
todo o direito de igualdade
do que fiz este termo, que
vai assignado por mim Ju-
iz e por mim Manoel Ca-
valheiro Escrivam de Orfaos
escrivão que escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Cavalheiro de Albuquerque

Pagamentos

Pagamento feito
Laurinda pessoa de
Epifanio Jose Nasci-
mento do quinhão de
herança ultimo
quatro contos oito-
centos mil reis.

6$/4$20. Dado

Dado e entregue
sobredito Lugar Lazaro de Ve-
lho, pelo Tenente Antonio
do presente inventariado e
neste declarado a quantia
de dez mil e vinte, avaliado
no quinhão de quatro mil
Reis reis

Do-

22V

Dá-se-lhe mais um pol-
vo Dará no lugar Sache
pertencente ao acervo da pre-
sente sucessão, nele des-
crito e avaliado em Gran-
des de vinte mil reis. 20$000.

Dá-se-lhe mais
um pilão de cobre no lugar Sache,
pertencente ao acervo da presente
sucessão e nele descri-
to e avaliado em quarenta
vinte mil reis. 20$000.

Dá-se-lhe mais
um Oitão de cobre no lugar
Jacuitiba Tamanduá Rocha,
pertencente ao acervo da pre-
sente sucessão, nele des-
crito e quarenta e sete
mil quatrocentos cinquenta
reis. 7$420

E por este forma se
deu Juiz Partidor por
findo seu encargo de di-
visão Partição de Gomes
dos Reis de quarenta e
sete contos quatrocentos
cinquenta reis, em bens
pertencentes ao acervo da
presente sucessão, nele
descritos e avaliados, ita
de uma forma determinou
dito Juiz, dou fé, em forma de

P606

da determinação dellle juiz,
que assignou este termo com
o Manuel Antonio Soares
de Moura, escrivão que o escre-
vi.

Dantas
Manoel Antonio Soares de Moura

Pagamento feito
Devido pessoa de
Manoel Soares
quantia de dois
mil reis

Devido
Tavira

1$000

Data-lhe em mão de pa-
ra os fins, pertinente ao
acto de penhora em que
lhe foi nomeado depositario
na quantia de dois
mil reis, dita quantia
de seis mil reis

2$000
6$000

Data-lhe mão
ci um Auto de acção de herdei-
ro Joaquim Soares de Rocha
pertinente ao acto de
penhora em que
lhe foi dado em fiel
depositario a quan-
tia de seis mil reis

6$000

Depois disto foram lavrados
os Autos de juramento
de juiz de partido e por fei-
to o preparo da Auto
de penhora de Manoel Pe-
reira quantia de dois mil
reis; em cujo pertinente

23V

pertencentes a acção do
presente inventario, nelle
descriptos e relacionados: tudo
o mesmo declarou debaixo
do gramento de seus Juramento,
que assignou com o Reverendo Vigario Abaixo
assignado, e eu escrivão que o escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Teixeira de Moura

Logo nesse acto foi
dado juramento
pertencente aos bens,
inventario, do que eu escrivão
de tudo fiz este termo

Termo
Folhas

E eu escrivão
dado e lavrado este termo
e o assignei com o Reverendo
Vigario Abaixo assignado

Folhas

E por este foram mandados
aos Louvados dados e juramentados
o prazo marcado de dez dias
para fazerem pertencente
ao inventario, de que
foi petição minha, e
bem pertencentes ao mesmo
inventario nelle descriptos e relacionados: tudo o mesmo

forma da determinação del-
le feita, que assim este termo
Campo Maior de Setembro de
1821 e eu, escrivão
que o escrevi.

Dantas

Manoel de Queiroz Soares de Abreu

Foi lançamento feito
os outros escudos
Cruzeiros cada um, e
escudos de cinco mil
reis

Cento
e trinta

Dou-lhe duzentos e trinta
mil reis em papel moeda, por
conta do lançamento de sisa
feito em bens de raiz
Trinta mil reis
Dou-lhe mais trinta mil reis
em papel moeda, por
conta do lançamento de sisa
feito em bens de raiz
Trinta mil reis
Dou-lhe mais trinta mil reis
em papel moeda, por
conta do lançamento de sisa
feito em bens de raiz

quantia de trinta mil reis 30$000.
Exposto foram hum delles
o Reo dito por feito seu jura-
dos cujos conclusão a pre-
sentaram, nos quaes
pertencente a accusação pre-
sentaram nelle quesitos
concluidos: Lida na forma
determinada pelo Juiz; que
aos juramentados, concluso
nelle termos sobre os de
sua decisão que o mesmo

Dantas
Manoel Antonio Duarte de Abreu

Julgamento feito
ao Reo Luis Jacin
tho Ferreira Pe-
reira de sua legiti-
ma de quantia
de cento e oitenta mil
reis e custas a que foi
condemnado reis. Segundo Feitura 180$264.

Da se lhe na sua citada acção
pertencente a accusação do pre-
sente sumario, nella declara-
to de quantia de quinhentos
mil reis, a quantia de
cento e oitenta mil duzentos
e sessenta e quatro reis 180$264
Exposto foram hoje de

P6V6

de Juiz Substituto por falta e
falecimento do Serventuario vita-
licio Tenente Coronel Manoel
Ferreira da Rocha Carneiro
de conto oitenta mil duzen-
tos setenta e oito reis, em
dous pregões ao acto
do presente assignado, nel
le declarados os lanços: tudo
na forma da determinação
deste Juizo que assigno este
termo Cirurgo Manoel Bar-
bosa Sampaio de Abreu, Es-
crivão que o escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Sampaio de Abreu

Fazendo fé o
Padre Manoel
Ferreira de Paiva e
seus legitimos no
termo da Guarda
de Conto oitenta
mil duzentos e
setenta e oito
reis

Legitimo
Matos
1804/1864

Dou-lhe uma bentam
lugar Lagarto velho deste
termo cachoeira, pertencen
te ao acto do presente ter
mo tais mesmo descripto e
avaliado na quantia de
2:678$ vinte Cinco mil reis

25V

Dá-se-lhe mais um cor-
reio pertencente ao acer-
vo do presente inventario
sendo descripto e avaliado
na quantia de duzentos
reis 200

Dá-se-lhe mais um por-
ta malas de preguiça usado,
pertencente ao acervo
do presente inventario
sendo descripto e avaliado
na quantia de novecentos
reis 900

Dá-se-lhe mais uma Ca-
dea de balanço de Bernardino Jor-
ge Ferreira, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario sendo descripto e a-
valiada, cujo descripto e
quantia de cincoenta e
cinco mil reis, a quan-
tia de descripto mil reis 1:800

Dá-se-lhe mais uma cadei-
ra grande de prata, pertin-
ente ao acervo do presen-
te inventario sendo des-
cripto e avaliada na quan-
tia de tres mil reis 3:000

Dá-se-lhe
mais uma cadeira de pra-
ta mais abaixo, pertinen-
te ao acervo do presente in-
ventario, sendo descripto

descripta e orçada na
1$000. quantia de mil reis
Da-se chemaes na parte
de baixo do pão Brasil, pe-
rtencente ao acervo da pre-
sente minuta e nella des-
cripta e orçada na quan-
tia de quatro mil quinhen-
4$800 tos reis, e quantia de seis cen-
$450. tos e cincoenta reis
Da-se chemaes
na parte de baixo de Lan-
geria, pertencente ao acer-
vo da presente minuta
e nella descripta e orçada
na quantia de nove mil
reis, e quantia de mil qui-
1$600. nhentos reis.
Da-se chemaes
na parte de baixo da Loja
dos Tachos, pertencente ao
acervo da presente minu-
ta, e nella descripta e or-
çada na quantia de cin-
co mil reis, e quantia de qui-
nze mil quatro centos e oitos-
1$5484 ta e quatro reis.
Da-se chemaes
na casa com frente de tijo-
los e dous pannos,
sita á Rua de 25 de Março
de Mipibu, pertencente ao
acervo da presente minuta

mismo Juiz mandou arrecadar
a herança no cumprimento de seus
outros ulteriores, a quantia de
quatro contos mil quinhentos — 144$530
reis.

E por esta forma houve
este Juiz Provedor por feito
o processo de Inventario abaixo
allegado de Pedro de tal Lei-
xou mulher e quantia de
Contribuinte mil quinhentos e
trinta e quatro reis, em bens por
tantos avaliados, como declarou
mesmo, mandou arrecadar
e validos: Do que para se de
fazerem constar deste Juiz, que
assigna, mandou lavrar este
auto por mim Escrivão de Almeida
que escrevi.

Dou fé

Manoel Antonio Serafim de Almeida

Pagamento
feito os herdei-
ros abaixo de-
clarados de
quinhentos e
trinta e
sete mil
quinhentos
mil quinhentos

27

P6V6

L.G.
Metuoa Antonio de Leon
1806964 Santos que alli vi

Da-se-lhe uma data
de parida no lugar Sam
Pedro de cima, de uma
beiji flor, pertencente ao
casco do premitivo
mentario, e nella descripta
e confrontada a no quarto
2 fls vo de visita acima vi

Da-se-lhe mais uma
maia, pertencente ao ca
vo do premitivo mento
acima descripto e con
frontado no quarto de
1 fls vo cima vi

Da-se-lhe mais
uma pinga de mato de pe
gado, pertencente ao ca
vo do premitivo men
tario acima descripto e
confrontado no quarto
15 fls vo de visita acima vi

Da-se-lhe
mais uma casa de
pertencente ao casco do
premitivo mentario, nella
descripta confrontada no
3 fls vo quarto de visita acima vi

Da-se-lhe mais uma ca
cheira grande de pedra, per
tencente ao casco do pre
mitivo mentario, e nella

27V

nella descripta casa tida
na quantia de tres mil
reis 3$000
Da-se-lhe mais na dita
do herdeiro Jacintho Fer-
reira de Rocha, pertencen-
te ao acervo do presente
inventario, e nella descri-
pta da quantia de Qui-
nhentos mil reis, a quan-
tia de setecentos e setenta mil
sete centos e setenta e do-
is reis 770$742
Da-se-lhe mais uma
cova pequena velha de lenha
e taipa na mesma casa
dita tem, pertencente
ao acervo do presente in-
ventario, nella descripta
na quantia, digo, descri-
pta na quantia de vinte cinco mil
reis 25$000
Da-se-lhe mais um pe-
daço de terras de pão bran-
co pertencente ao acervo
do presente inventario
nella descripta cada
um pez que a tres mil qui-
nhentos, a quantia de
sete centos e cincoenta
reis 7$500
Da-se-lhe mais um pe-
daço

P6V6

parte de Luzes de Logo os
Feitos, pertencentes ao
cargo do presente sitio
Tauá, onde declarão ser
hoje moradores nesta Villa
Villa Nova, e que lhes
2f 6 12 tinha Caimos, eja, e seus
annexos.

Dado em Villa Nova
parte de Luzes de Loanges
mos Cassos pertencente
ao cargo do presente sitio
Tauá onde declarão ser
actual moradores nesta
Villa Nova e que lhes
2f 163 tinha Caimos e seus
annexos

Epresente Termo
de Vista Jesus Partido por pe
te, e Juramento de Parte
ao Objecto de Justificação Re
Sobre de um Legitimo Casa
mento por Palavras de Cazado e
de Justificação de Cazamento e
Convivencia Cazados uni
Cazos pertencentes ao
cargo do presente sitio
Tauá, onde declarão ser
actual moradores: Tudo o que Foram
Jr determinou em cazo de Vista
ei Juiz ao Juramento de Parte
Com Jo de Cazos declarados

28V

Antonio Soares de Abreu,
Escrivão que o escreveu.

Santos
Manoel Antonio Soares de Abreu

Pagamento feito
ao herdeiro Fran
cisco Ferreira de
Macedo de um te
stimunho de qua
tro vitualhas e
quatro reis

Legitimo
Bretão
1$040

Dá-se-lhe uma busta
no lugar Sache dito Ter
mo, Novo no Cajillo, pre
sentes os abaixo do pre
sente mimitario, cuja
descripta cavalleiro a
quantia de quinze
mil reis

1$500

Dá-se-lhe mais
um carneiro, perten
te aos abaixo do presente
mimitario, cuja descri
pto cavallo da na quan
tia de dous mil reis

2$000

Dá-se-lhe mais uma
mesa pequena, perten
cente aos abaixo do pre
sente mimitario, cuja

P6V6

mente descripta avalia-
da na quantia de cin-
5$000. coenta mil reis

Dá-se-lhe mais
uma bahia cabento, per-
tinente ao acima dis-
to mencionado, mes-
da descripta avaliada na
5$000 quantia de cinco mil
reis.

Dá-se-lhe mais uma
bacia pequena, pertin-
ente ao acima dito pre-
sente mencionado, e mes-
mo descripto avaliada
na quantia de quatro
$500. centos reis

Dá-se-lhe mais uma
par de vasos já escrip-
to, pertinente ao acima
dito presente mencionado e
mesmo descripto avaliado
na quantia de quatro
4$000 mil reis

Dá-se-lhe mais hu-
ma cadeira grande de
prato, pertinente ao
acima dito presente men-
cionado e mesmo descrip-
to avaliada na quan-
3$000 tia de tres mil reis

Dá-se-lhe mais uma
cadeira de prato mais

29V

mais abaixo, juntamente ao acervo do presente inventario e nelle descripta e avaliada na quantia de mil reis 1$000.

Dá-se lhe mais uma caixa de prata mais pequena, juntamente ao acervo do presente inventario, e nelle descripta e avaliada na quantia de oito centos reis. $800

Dá-se lhe mais uma Oleira de Porcellana com Flores, juntamente ao acervo do presente inventario, e nelle descripta e avaliada, digo, descripta da quantia de cinco centos e quatro mil reis, a quantia de quatro mil reis 1$400

Dá-se lhe uma parte de terras no Paiz Brasil, juntamente ao acervo do presente inventario, e nelle descripto na avaliado na quantia de quatro mil e quinhentos reis, a quantia de sete centos e cincoenta reis $750

Dá-se lhe mais uma parte de terras de Lavrangeiras no Commercio, juntamente

pertencente ao acima do
presente inventario, em
se descripta cavallada na
quantia de nove mil cin-
coenta mil reis, a quantia de mil qui-
nhentos reis

Dita de uma morada
parte de casas de Lago de Pe-
dros, pertencente ao acima
do presente inventario em
se descripta cavallada na
quantia de cem mil reis,
a quantia de quinhentos mil
quatro centos e oitenta e qua-
tro reis.

Dita de uma morada de ca-
sas sobrado de lojas, com to-
as portas e seus pertences, na
Cidade, sita ao Caes do Bom
de Mafiche, pertencente ao
acima do presente inven-
tario em se descripta ca-
valiada na quantia de
seis centos mil reis, a quan-
tia de Centos e oito mil
duzentos e trinta reis.

Depois de feito pomos haver
de Jose Pereira por feito
e preparado o Inventario
Francisco Bonni de Mo-
raes e em legitima mulher
na quantia de cento
e oitenta mil duzentos

dessa Secretaria que
fui, em hora competente e
a cargo do presente signatario
ali vindo o declarante retro
dor. Lido em forma da
determinação do dito Juiz
que assigna este termo
comigo Manoel Antonio
Soares de Moura, escrivão
que o escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Soares de Moura

Pagamento feito
ao Tenente Manoel Antonio
Soares de Moura
do de uma legitima
notaria requisitada
por mil oitocentos
e quatro e que
foi vai

Legitima
Notaria
1804

Diz declarante que ha uma vaca
parida no lugar Boa Vista
de, deste termo, pertencente
ao abaixo do presente
signatario e vai declarante
declarar em cartorio
de hoje em diante

30 dias

Diz declarante
ci mais nada no lugar

P646

Luger Sachi, dente Denno,
de nove manchas, pun-
tuante ao canto do pa-
lato visinhança, inde
le deu cipto cor clara a
no quantia de vinte
20$000. mil reis

Da le the mais um
cavallo de anno, com o pes
de dez dedos e meio, pun-
tuante ao canto do pala-
to visinhança inde deu ci-
pto cor de cabo de cilan
dro mil reis, dado na quan
tia de trinta e um mil
31$500. e quinhentos reis.

Da le the mais
uma cadra grande de
prata puntuante ao can
to do palato visinhança
inde deu cipto cor de cas
tanha escura de quatro mil
3$000. reis

Da le the mais dous ca
chorros mais pequenos de
prata, puntuante ao can
to do palato visinhança
inde deu cipto cor de
cabra - a cito dentos reis
cada um e tudo na quan
1$600. tia de mil e seis centos reis
Da le the mais um dito
de cabra de Guardamis Ca-

Comme Marie, portion en
tre as acções do presente
sinnetario emolumento
pela quantia de cinco
centos e quarenta mil reis,
quantia de direito mil
reis 1$540

Dou-lhe mais uma parte
de terras de pão branco, por
tendo entre as acções do pre-
sente sinnetario emolu
mento na quantia de quinhentos mil
reis, e quantia de cinco centos mil reis 800$

Dou-lhe mais uma parte
de terras de Laranjeiras
Comes, portendo entre as
acções do presente sinnetario
emolumento na quantia de
novecentos mil reis, e quantia
de mil e cinco centos mil reis 1$500

Dou-lhe mais uma parte
de terras de Lagoa dos te-
chos, sendo terras portendo
entre as acções do presente
sinnetario emolumento na quan-
tia de cinco mil reis, e quan-
tia de cinco mil e quin-
centos centos e quarenta
to reis 1$540

Dou

P616

Dou-lhe para isso com
fiança de Lejitimo como de
as partes e suas famílias,
muito Alto, Pio e
do Brasil e Lejislador, pe-
rtencente ao acervo da pa-
rte viuva autora inven-
tariada e avaliada em
quantia de dois contos
mil reis, e quantia de
oitenta mil reis em mo-
vel e roupas, digo, novecen-
tos e tres mil.

5$093

E por esta forma fo-
ra dito Juiz Perante por
feito o partilhamento de bens
mais Autos mil Pinto de
Alo de bens Lejitimá-rios
tuna de quantia de cin-
to oitenta mil reis
e novecentos e tres mil;
em bens pertencentes
ao acervo da primeira in-
ventariada e nella avaliados
e adjudicados: tudo na forma
de determinação do dito
Juiz que assim ultima-
mo, assim. Manuel Ale-
to mil Soares e Alme-
Eu assim que o escrevi

Dantas

Manuel Antonio Soares de Alme

Pago

321

P646

Le jeune fils
d'Hermann Joseph
de Paiva de Rocha, e
son cousin Manuel
Paiva de Rocha, de
lui legitimes mate-
mes de cette ville
Quarante cinq ans
Quatre vingt
Dont le premier
Juge de Droit de cette Comarca,
demeurant visinal, pre-
sente ses actes de premi-
ere instance et mode de
droit contradictoire en faveur
de Manuel Antonio Pereira
Valdez a Quatre vingt
Dont le premier
Dont le premier
Juge de Droit de cette Comarca,
demeurant visinal, pre-
sente ses actes de premi-
ere instance et mode de
droit contradictoire en faveur
de Manuel Antonio Pereira
Valdez a Quatre vingt
Dont le premier
Dont le premier
Juge de Droit de cette Comarca,
demeurant visinal, pre-
sente ses actes de premi-
ere instance et mode de
droit contradictoire en faveur
de Manuel Antonio Pereira
Valdez a Quatre vingt

Le Jeune
Mineur
1 Gol 264

28 Ton.

8 Ton.

2 Ton.

33

P606

do presente sinnetario e
nelle due ricipto ricevuto
1$000. in quanto di mil reis
Do-se-lhe mais dois colhe-
res de chá de prata, pertin-
cente ao acervo do pre-
sente sinnetario nelle de-
scripto avaliado a qui-
nhentos reis cada uma
3$000. e tudo em quanto de tres
mil reis
Do-se-lhe mais uma
concha pequena de prata,
pertincente ao acervo do
presente sinnetario nel-
le descripto avaliada
1$000. em quanto de mil reis
Do-se-lhe mais um
cortador pequeno de pra-
ta, pertincente ao acervo
do presente sinnetario e
nelle descripto avaliado
em quanto de quinhe-
$500. tos reis
Do-se-lhe mais dois ja-
ros de prata, pertincente
ao acervo do presente
sinnetario e nelle des-
cripto avaliados cada
hum a mil reis em todos
2$000. em quanto de dous mil
reis
Do-se-lhe mais hum colhe-

outros pequenos de me-
tal depois de pr. perten-
tos ao acervo do presente
cimentario sendo descri-
ptos e avaliados os adian-
tos nos seguintes termos e pelos
os avaliadores nomeados 1$640 rs.

Do q. che mais
uma cruz grande de pra-
ta, pertencente ao acervo
do presente cimentario
sendo descripta e avalia-
da no seguinte termos 3$000 rs.

Do q. che mais uma co-
chara de prata mais abai-
xo, pertencente ao acervo
do presente cimentario
sendo descripta e avalia-
da no seguinte termos 1$000 rs.

Do q. che mais uma
relicario de Santo Antonio
de Padua, pertencente ao acervo do pre-
sente cimentario sendo descripto e avalia-
do

P6116

parte de terras do pão bra-
sil, pertencente ao acervo
do presente inventario e
nelle descripto e avalia-
do em quatrocentos mil réis
e quanto se deste acervo
$ 400$. em outros bens.

Dou-lhe mais
uma parte de terras de la-
vaura, pertencentes
ao acervo do presente inven-
tario e nelle descripto
e avaliado em seiscentos mil réis, e quan-
to se mostrar em outros bens
$ 600$. mais.

Dou-lhe mais uma par-
te de terras de Lavoura
que deve haver, pertencente
ao acervo do presente in-
ventario e nelle descri-
ptas e avaliadas em
cem mil réis, e quanto se
encontrar em outros bens
$ 100$. mais.

Dou-lhe mais uma
parte de lojas com
seus pertences, sitas
nesta Cidade, sitio em
S. Bento e mais pertences, per-
tencentes ao acervo do pre-
sente inventario e nelle

nelle descritte case
ne quanti di lei conto
mi resi, a quanti di
tutto e dare mi dito lire
trecentocinquantasei mi. 32#85.
E questo fanno lire mille
sei sessanta per fitto e
pigione di un fondaco
grande di Pietro di Rocco
con sua abitazione di
Pietro di Rocco, di mezzo
lire mille sei sessanta di quanti
di cinto ottanta mi dito mi dare
sessanta quattro mi;
in buona pertinenza
ne quanti di presente
si mette lire mille sei
pleso e obbligo: letto non
fanno di detta misura, con
atto fatto di questo atto
testimoni, Consiglio Adamo
Antonio Pancino e Adamo
di Eustachio Pancino.

Dantas
Manoel Antonio Pancino e Adamo

Pagamento fatto
a Pancino Adamo
Pancino Adamo, a
mezzo con Francesco
Pancino Adamo
suo, di mezzo pigione

P606

Lei 3310 de 1886 e Decreto 9420 de 1885 e Ordens

Lei 3310 de 1886 e Decreto 9420 de 1885 e Ordens

Dá-se-lhe a sua gratificação de exercício de Lavradio, de que trata o artigo 1º da Lei nº 3310 de 1886 e Decreto nº 9420 de 1885 e Ordens em vigor.

20 réis.

Dá-se-lhe mais uma gratificação de exercício de Lavradio, de que trata o artigo 1º da Lei nº 3310 de 1886 e Decreto nº 9420 de 1885 e Ordens em vigor.

2 réis.

Dá-se-lhe mais uma gratificação de exercício de Lavradio, de que trata o artigo 1º da Lei nº 3310 de 1886 e Decreto nº 9420 de 1885 e Ordens em vigor.

2 réis.

Dá-se-lhe mais uma gratificação de exercício de Lavradio, de que trata o artigo 1º da Lei nº 3310 de 1886 e Decreto nº 9420 de 1885 e Ordens em vigor.

35 V

Dias me guarde de
nove mil reis 9$000.

Da sesmaria
e uma casa de fazenda de
lijallo com duas portas
de ferro janellas, sita da
cidade, sitio e uma data de Ba-
nana de Mojiquiba, juntamen-
te as aguas das fazen-
das minerais, e mais
benfeitorias e valia-
do na quantia de tres
contos reis a quan-
tia de cento e quarenta
e sete mil duzentos e
sessenta e quatro. 1:147$264

Exposto foi
no hauver dito Juiz Dou-
tor por feito o pa-
gamento a herdeira Anna
Francisca Alves, viuva de
Francisco Francisco Alves,
de sua legitima mata-
da e quantia de cento e
sessenta mil duzentos e
sessenta e quatro reis,
em bens pertencentes
ao casal dos presentes
mutuantes e mutuados
conhecidos. Tudo em
forma de determinação
deste Juiz que assigna
este termo, e eu [illegible]

P6V6

Conselho Manoel Antonio
mi Pereira de Abreu,
Traslado que o escrivão

Dantas

Manoel Antonio Pereira de Abreu,

Saiba quem este
o Illustrissimo Ignacio
Barbosa Cordeiro,
ro, como Procurador
Manoel Benedicto
Barbosa Cordeiro,
de menor legitimo
mulato de quatro
tos de edade dito
to meu constituinte
los clarinete e
morador nesta

Legitimo
Mulato
1 30 1864.

Dou-lhe uma Carta
pacto de amanuense, pe
tencente ao acervo de pe
tencentes miscellanea, mula
dura pleiteada e ha
Encantos de outro mil

8 fls.

reis
Dou-lhe mais uma
Terceira de Sam Bento, pe
tencente ao acervo de
pertencentes miscellanea e
mula dura pleiteada e ha
o mesmo Encantos de dous

2 fls.

mil reis

Do

36V

Da-se-che maisuma de
mais, pertencente ao a
cervo do premunitorium
tacis e mais descripto e
avaliado na quantia de
duzentos reis 2$000.

Da-se-che mais
uma vinha sita no citio
dos Joanninhos Pinheiro de
Rocha, pertencente ao a
cervo do premunitorium
tacis e mais descripta
na quantia de quinhen
tos reis; a quantia
de setecentos oitenta mil de
zoito reis, digo, mil sete
tos e setenta e dois reis. 784$772
Da-se-che mais um pon
te de ferro do pós brasil
pertencente ao acervo
do premunitorium tacis
e mais descripto e ava
liado na quantia de qua
trocentos e sessenta mil
reis, a quantia de seis
centos e sessenta reis. $460.
Da-se-che mais um pon
te de ferro de Laranjeiras
dos Ornes, pertencen
te ao acervo do premu
nitorium tacis, e mais des
cripto e avaliado na quan

Quarenta de nove mil
reis, a quarenta de nove mil
1$500. e quinhentos reis
Dou-lhe
mais uma colher
de prata, pertence
ao acima descripto
3$600. tem de peso mil reis
Dou-lhe mais uma
colher de prata mais
baixo, pertence ao a-
cima descripto tem
pouco mais ou menos
1$600. de peso mil reis
Dou-lhe mais
um prato de metal de
Gorgos Tachos, pertence
pertence ao acima
descripto tem pouco
mais ou menos de peso
mil reis e quarenta e
quatro mil quatro-
centos e oitenta reis
1$480. reis
Dou-lhe mais um
caixa forte de lojas com
seus portas e seus gave-
tas, muito Cidade, pertence a
seu o Banco de Obrigações

P6U6 38

Mapi lei, pertencente
ao acervo do presente
inventario e meeira dem-
pto reconhecido em favor
de seus autos meei-
ros e quantia de duzen-
tos e sete mil sete cen-
tos e cincoenta e oito reis 7$758
e por esta forma houve
ele Juiz Partidor por fei-
to e por sentença a huden-
so Ignacio Barbosa Go-
mes, casado com Manoel
Barbosa Coelho, de sua
legitima materna, da
quantia de cento e cin-
co mil duzentos e sessen-
ta e seis reis; ao bem
pertencente ao acervo
do presente inventario
ente declarado e reco-
nhecido: tudo em forma da
determinação dada pe-
lo Juiz, que assim assignou este ter-
mo com os ditos Manoel
Antonio Soares e Igna-
cio, e eu Cirino Lopes de Araujo
escrivão o escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Soares e Abreu

Ignacio [illegible]

38

P6V6

Sujeito a herdeiros Jeronimo
Baptista Freire, casado
com Joaõ Baptista Freire,
deixou legitimos maiores
Legitimo de quarenta de Anna Luiza
Maiores Francisca de Assis e seus
1804 a 1864 tres filhos seus

Dá-se-lhe hum
moleque de nome de Nova
Lucrecia, pertencente a
herança de presente imme-
diatamente descripto e
avaliado em quarenta de
10$000. dous mil reis.

Dá-se-lhe mais
uma molecca, pertencente
a mesma herança de presente
immediatamente descripto
avaliada em quarenta
1$500. tres de quinhentos mil reis

Dá-se-lhe mais huma
cria de Rosa Preta,
pertencente a mesma herança
de presente immediatamente
descripto avaliada em
0$000. hum de mil reis

Dá-se-lhe mais huma
cria de Rosa Preta, per-
tencente a mesma herança de pre-
sente immediatamente descripto avaliada em
0$000. quarenta de mil reis

Dá-se-lhe mais huma cria

[illegible] Sa-
bados, pertencente os a-
cenos do presente ni-
vel tais e nele descrip-
tos e os abaixo em
baixo nel sei 6 Hor.

Dou-lhe
mais um [illegible] de Sa-
to Antonio Alem Paulo
de cem pertencentes a
cenos do presente ni-
vel tais e nele descripto
os abaixo em baixo nel
sei 10 Hor.

Dou-lhe mais
um [illegible] de Nossa
Senhora dos Bacuri, per-
tencente os acenos do pre-
sente nivel tais e nele
descripto e os abaixo em
baixo nel sei 10 Hor.

Dou-lhe mais
um [illegible] de Nossa Se-
nhora da Conceição, per-
tencente os acenos do pre-
sente nivel tais e nele
descripto e os abaixo em
baixo nel sei 12 Hor.

Dou-lhe mais
um [illegible] de nossa
Cachoeira, pertencente
os acenos do presente ni-
vel tais e nele descripto

P6Vb

des acipteurs contenus en
l'acte de mise en
D'Hon. possession.

Dans un chemin
au bout de la rue de Lyon
le long des prés de Lyon
ou jardin, route d'Adam, ci-
devant de Bresse de Mei-
pilet, par lequel on a
vu de présent mis et
mis en possession
mis en possession
mis en possession

Termo de Juramento que faz
Antonio Soares de Abreu
na forma abaixo declarada

Diz
Manoel Antonio Soares de Abreu

Juramento

Aos trinta dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos e
noventa e cinco, nesta Cida-
de de S. Paulo de Abaeté em
o Forum Carlos, onde se achava o Juiz Municipal
pelo Doutor Francisco de
Sales Ribeiro Dantas, com-
migo Escrivão abaixo de-
clarado, ahi compareceu
Manoel Antonio Soares de Abreu, por elle e
por seus herdeiros, para prestar
juramento de calumnia, em
os embargos que oppoz á
execução que lhe move
o Capitão Manoel Antonio
Soares de Abreu, de que
elle Escrivão dou fé. E
sendo ahi presente o
Juiz deferio ao juramento
que lhe foi deferido pelo
Escrivão, e sendo-lhe
deferido o juramento
na forma da Lei, sob
as penas della, prestou
o juramento de calumnia
em um livro dos Santos
Evangelhos, em que
poz a mão direita, e
promettendo dizer a
verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado.
Do que para constar
mandou lavrar este
termo, em que assignou
com o Juiz e Escrivão.
Eu Manoel Antonio Soares de Abreu, Escrivão
o escrevi.

Dantas
Abreu

P606

Manoel Antonio Soares de Abreu

Clos

No mesmo dia, mez e anno
retro declarados faço estes
autos conclusos ao Juiz
Municipal Doutor Bras
dino de Sant'Anna Dantas.
Do que para este termo
eu Manoel Antonio Soa-
res de Abreu, Escrivão o
escrevi.

Clos

O preparador subscreve a conclusão
do Dr Juiz Juiz de Direito. S. José
15 de Janeiro de 1891.

Dantas

Data

No mesmo dia, mez e anno
supra declarados me foram en-
tregues estes autos pelo Juiz
Municipal Doutor Brasi-
lio de Sant'Anna Dantas.
Do que para este termo. Eu
Manoel Antonio Soa-
res de Abreu, Escrivão
o escrevi.

40V

Juiz

Sem outros autos de pagos
o Subscripto de Direito escrito por
Ordem de propria mão e de
Juramento do Escrivão de
Expediente Custas nos: Ou
Se. Villa de S. João
do Principe 14 de
Janeiro de 891

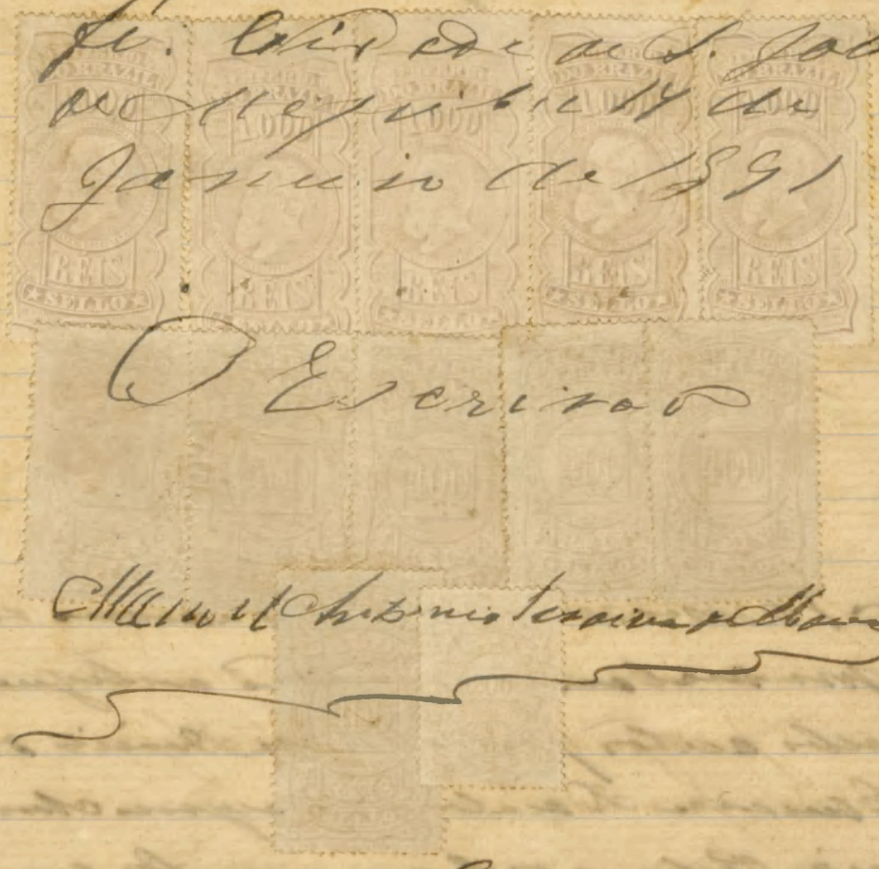

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Abreu

Elon

Nos dezoito dias do mez Janei-
ro do anno supra declarado,
Faço estes autos conclusos ao
Juiz de Direito e Commarca
Doutor Joaquim Antonio
Raposo da Camara. Do que
Faço este termo. Eu Abaixo
Assignado Soares de Abreu
Escrivão o escrevi

41

P6V6

Autos

O suplicante requeira faça juntar
á estes autos a petição do termo
inventariante, em a qual pede
lhe sejão adjudicados os bens repa-
rados para pagamento dos dinhei-
ros descriptos neste inventario; para
o que faça baixar os autos ao
cartorio. S. João, 22 de Janeiro
de 1821.

J. de Lamare

Data

Aos mesmo dia, mez e anno
supradados mandou o Juiz de Direito
Doutor Joaquim Antonio
dos Reis e Barros. Do que
fiz este termo. Eu Manoel Antonio
Soares o escrevi e assignei.

Juntada

Logo no mesmo dia mez e anno
supradados juntei aos autos
petição de folhas antecedente
e documentos. Do que fiz
termo. Eu Manoel Antonio Soares
o escrevi e assignei.

41V

1606 42

Cidadão Dor. Juiz de Direito
da Comarca de S. José de Mipibú

Dos autos, depois de ouvidos os interessados
sobre o pedido de adjudicação. S. José de
Mipibú, 22 de Janeiro de 1891.

J. de Castro

Diz Jacintho Ferreira da Rocha,
que tendo-se separado no
inventario e partilha dos bens
deixados por sua Avó Antonia
Maior da Rocha, procedido pelo
Juiso Municipal desse termo
Comarca, cujos autos tem de su-
bir a vossa Conclusão para jul-
gamento definitivo, tres vacas
no lugar Lagôa dos Velhos e 1
no poço Creado na imp.ª de
100:000 reis para pagamento
dos Custos do mesmo inventario,
1 Vacca duas poldras no lugar
Lagôa dos Velhos, 1 Mesa de jan-
tar e mais 6$260 reis na divida
ôativa do Supp.te para pagamen-
to dos direitos passivos; vem o Supp.te
requerer que os mencionados bens
lhes sejão adjudicados, ficando
responsavel pelos Custos e
passivos

P. Vistos

42

P606

Pede vénia p/ deferimento
E. R. Mce

Juiz de Direito 15 de Janº de 1891
Jacintho Ferreira de Barros

Concordamos com a adjudicação
requerida
Miguel Antonio da Rocha
a rogo de Ignacia Barboza
Cordeiro. Maria Julia Barboza
Miguel Oliveira da Rocha

Vistos

Aos onze dias do mez
de Janeiro de mil oito cen-
tos noventa e um, nesta
cidade, e casa, onde, pe-
lo autor foi dito que
elle era cessionario de Dona
Anna Rapozo Coelho.
do que prova com a escri-
ptura de cessão, que apre-
sentou

42V

Vistos

Julgo por sentença, para que
produza effeitos jurídicos, a
partilha feita no acervo heredi-
tario pela inventariada Antonia
Maria da Rocha, entre os
seus herdeiros, todos maiores, e
conforme accordarão; salvo,
porem, o direito de terceiros
prejudicados. Adjudicando fi-
cam os bens relacionados para
pagamento das dividas pas-
sivas descriptas, ao herdeiro Ja-
cintho Ferr. da Rocha, para
isso nomeado com annuencia
dos demais herdeiros que não
foram nomeados. Ao Juiz de Orfãos
providencie na forma da lei
sobre o quinhão pertencente
ao co-herdeiro ausente, que
deixou de ser representado por
curador nomeado. Custas
na causa. S. João de Alliança,
23 de Janeiro de 1891.

Evangelista P. de Lemos

Data.

Aos vinte quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e noventa e um, nesta cidade

P6V6

entregues estes autos pelo Juiz de Direito da Comarca Doutor Jose Reginaldo Almeida Roposo de Campos, e que nada tinha a dizer: Do que fiz este termo. Eu Otaviano de Abreu Soares o escrevi, e assignei.

O Escr.

Faço fazer estes autos conclusos ao Juiz Municipal de Orphãos Doutor Francisco de Sales Ribeiro Santos: Do que fiz este termo. Eu Otaviano de Abreu Soares o escrevi, e assignei.

O Escr.

Campos de S. Jose 26 de Janeiro de 1894

Dantas

Data

Aos vinte dias, mes e anno supra avaliados, me forão entregues estes autos pelo Juiz Municipal e de Orphãos Doutor Francisco de Sales Ribeiro Santos

43V

P606

Dantes cum no aspachs nko. Do
ree pi ete Tuns. Eudlanse
Autoni Sonion ri dbaun, bear
vol ouaui i.

P6V6

Custas

Ao Juiz de Direito	5$000
Ao Juiz M.al	3$400
Ao Escrivão pelos actos	
por elle praticados	6$630
Offal de justiça	1$000
C.	4$000
Dasp.te	
Sello	7$600
Reg.o e Sam	4$200
O Contador Jnt.o	31$830
Soares Camara	

44V

45 V

47 V